



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.641 DE 03 DE julho DE 2015.

Projeto de Lei nº 016/2015, de autoria do Vereador Oderico Ferreira Cardoso Neto-PT.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de lista das linhas nos pontos de ônibus e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo e a empresa concessionária dos serviços de transporte coletivo, disponibilizarão no mobiliário urbano, destinada a abrigos e pontos de ônibus da Cidade de Barra do Garças, a lista completa das linhas de coletivos que fazem parada no respectivo ponto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de julho de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal